



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 389 DE 12 DE JULHO DE 1968

CONCEDE aos Vereadores de Morada Nova, passe livre nos transportes pertencente ao Município.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei, com o veto parcial aposto aos artigos 1º e 2º.

Art. 1º - Fica concedido aos vereadores de Morada Nova, dentro do território de seu município, mediante a apresentação da competente carteira de identidade expedida pela presidência desta Câmara, passe livre em todos os transportes (coletivos vetado), hidroviários canoas pontões, (bem assim entrada gratuita nas casas de diversões do município vetado)

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 12 DE JULHO DE 1968


José Epifânio Filho
Prefeito Municipal


Maria Alice de castro,
pelo Secretário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Ofício Nº66/68

Morada Nova, 12 de julho de 1968

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara e Srs. Vereadores

Pelo presente remeto a sanção do Projeto de Lei Nº 1 de 18/5/68 com o veto parcial aos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, no que se refere a concessão de "passes livre" em todos os transportes coletivos, bem como entrada gratuita nas casas de diversões do Município.

O veto prende-se ao fato de que a Constituição do Brasil, bem como enorme jurisprudência existente, dizem da inconstitucionalidade da pretensão.

Art. 150, §22, da Constituição do Brasil, "in verbis".....

§22"é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim não é possível a Prefeitura obrigar a Empresas particulares, conceder passes ou entradas gratuitas em suas propriedades, de vez que, assim procedendo, além de inconstitucional, daria margem a que futuramente, além dos senhores vereadores, todos os outros funcionários municipais pleiteassem igual vantagem, produzindo então graves prejuizo a particulares, que têm os seus direitos garantidos pela Constituição do Brasil.

O veto, porém, não se estende às CANOAS, PONTÕES OU OUTRO MEIO DE TRANSPORTE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ficando assim concedido, no que se refere a estes, os passes reivindicados.

Saudações atenciosas


José Epifânio Filho
Prefeito Municipal.